

curso, chefe de secção da Unidade de Expediente e Arquivo do quadro de pessoal da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Senado Universitário

**Deliberação n.º 159/2006.** — O senado universitário da Universidade da Madeira, em reunião plenária de 20 de Julho de 2005, aprovou o seguinte Regulamento de Propinas dos cursos de licenciatura e bacharelato a aplicar nesta Universidade:

#### Regulamento de Propinas

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

Este Regulamento é aplicável à propina devida pela matrícula/inscrição em cursos de licenciatura e bacharelato.

##### Artigo 2.º

##### Montante da propina

1 — Pela frequência dos cursos de licenciatura é devida uma taxa, designada por propina, de acordo com o estipulado na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

2 — O valor da propina é anualmente fixado pelo senado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade.

3 — Os estudantes bolseiros pagam a propina mínima [despacho n.º 24 386/2003 (2.ª série)]. Essa propina mínima é de 1,3 do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo (n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto).

##### Artigo 3.º

##### Modalidades de pagamento

1 — A propina pode ser paga:

- a) De uma só vez, no acto da matrícula/inscrição;
- b) Em três prestações:

A primeira prestação paga no acto da matrícula/inscrição;  
A segunda prestação paga até 15 de Dezembro do respectivo ano lectivo;

A terceira prestação paga até 15 de Março do respectivo ano lectivo.

2 — O pagamento deve ser preferencialmente efectuado utilizando a rede Multibanco, por ser o processo que apresenta as maiores vantagens para todos. A liquidação pode ser ainda efectuada ao balcão do Sector Académico.

##### Artigo 4.º

##### Pagamentos fora de prazo

Os alunos que não pagarem a propina dentro dos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros no valor de 10% da quantia em dívida.

##### Artigo 5.º

##### Consequências do não pagamento

1 — O não pagamento da propina implica, segundo o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

1.1 — A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

1.2 — A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Verifica-se incumprimento do pagamento das propinas quando não for efectuado o pagamento da propina no acto da inscrição ou não for cumprido o prazo de pagamento para qualquer das prestações.

3 — Não é permitida a inscrição em exame de recurso ou melhoria de nota para os alunos em incumprimento.

4 — Os registos no sistema informático relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os alunos em incumprimento.

5 — Só podem inscrever-se num ano escolar os alunos que tenham a sua situação regularizada relativamente ao ano anterior, perdendo a matrícula os que não o tiverem feito.

6 — Aos alunos que receberem bolsa através dos Serviços de Acção Social não serão aplicadas as consequências do não pagamento nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento se fique a dever a atraso no pagamento da bolsa.

##### Artigo 6.º

##### Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes que tenham requerido bolsa de estudo junto dos Serviços da Acção Social Escolar deverão fazer prova, no acto da matrícula/inscrição, de tal requerimento, ficando suspensa a obrigação do pagamento da propina até à decisão sobre o seu pedido.

2 — Os alunos que se matriculem pela primeira vez e que pretendam candidatar-se a bolsa de estudo deverão entregar uma declaração de compromisso de honra em como se irão candidatar a esse benefício, ficando suspensa a obrigação do pagamento da propina até à decisão sobre o seu pedido.

3 — Os Serviços da Acção Social Escolar remeterão ao Sector Académico, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado das candidaturas, as listas dos candidatos bolseiros, com a informação dos pedidos deferidos e indeferidos.

4 — Os alunos cujo pedido tenha sido indeferido terão 10 dias úteis para regularizar o pagamento das dívidas; terminado este prazo, a quantia em dívida será acrescida dos juros referidos no artigo 4.º

##### Artigo 7.º

##### Situações especiais

1 — Os alunos que pretendam beneficiar do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, deverão entregar, no acto da matrícula/inscrição, documento comprovativo de poderem ser abrangidos por tais situações, ficando isentos de qualquer pagamento das propinas.

2 — Se os pedidos entregues forem indeferidos, os alunos serão notificados para efectuar o pagamento em dívida no prazo de 10 dias após essa notificação.

##### Artigo 8.º

##### Certidões e cartas de curso

A passagem de certidões e de cartas de curso só será feita após o pagamento integral das propinas.

##### Artigo 9.º

##### Aluno ERASMUS

Os alunos de mobilidade ERASMUS estão abrangidos por acordos específicos e são considerados alunos visitantes com os direitos e isenções previstos no Programa ERASMUS.

##### Artigo 10.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do reitor.

25 de Julho de 2005. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

**Despacho (extracto) n.º 2929/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Maria Elisabeth Moreira Fernandez — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2005 e termo em 14 de Outubro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escala 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luis Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 2930/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Rosinda Manuela Ferreira de Magalhães — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada, a 30%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir

de 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 2931/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Oscarina Susana Vilela da Conceição — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada, a 60 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005 e termo em 19 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 2932/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre António Cesário da Conceição Moreira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado, a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 2933/2006 (2.ª série).** — Por despachos de 30 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Dinis Miguel Campos Leitão — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado, a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Nazaré da Glória Gonçalves do Rego — celebrado contrato administrativo de procedimento como assistente convidada, a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 145, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Paulo Manuel de Matos Cabral Pedreira Gonçalves Carvalho — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado, a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestre Ana Cristina Correia Simões — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada, a 30 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestre Maria Paula Pinto Soares — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada, a 20 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 2934/2006 (2.ª série).** — Por despachos de 1 Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Aleida Lopes Vaz de Carvalho — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada, a 30 %, por

conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Fernando Jorge de Castro Vieira Mendes — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado, a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 2935/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Rosa Branca da Silva Vilas-Boas Esteves — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2005 e termo em 23 de Junho de 2010, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 2936/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Pedro Correia Cravo Pimenta — celebrado contrato administrativo de provimento como professor convidado equiparado a professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 2005 e termo em 24 de Novembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 210, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

#### **Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, em sessão de 14 de Setembro de 2005, apreciou a proposta do Departamento de Sistemas de Informação para a contratação do Doutor Pedro Correia Cravo Pimenta como professor convidado equiparado a professor auxiliar, a 100 %, com exclusividade.

O conselho analisou o *curriculum vitae* e ponderou o teor do parecer assinado por João Álvaro Carvalho, professor catedrático, Henrique Santos e Luís Amaral, professores associados, do Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Em face do que foi presente, entendeu-se que o Doutor Pedro Correia Cravo Pimenta tem formação e experiência em domínios que são de interesse relevante para a actividade pedagógica, científica e de extensão universitária do Departamento proponente e desta Escola.

Assim, o conselho científico considerou que o candidato possui currículo relevante e qualidades científicas e pedagógicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado, por maioria absoluta, em plenário de conselho científico.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, da Escola de Engenharia, *António M. Cunha*.

18 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 2937/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Vítor Manuel Moreira Martins — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado, a 30 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2005 e termo em 2 de Novembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.